

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

INEXIGIBILIDADE Nº 16/2025 – PROCESSO Nº 85/2025

Requerente: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Objeto: Contratação de show artístico com a Banda Doce Pecado

Data: 15 de outubro de 2025

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021)

A Administração Municipal de Fortaleza dos Valos/RS, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, necessita contratar um show artístico para compor a programação da **7ª Expofort e 4º Festival Gastronômico**, eventos de grande relevância para o município. O problema a ser resolvido é a necessidade de oferecer à população e aos visitantes uma atração cultural de qualidade, que agregue valor ao evento, promova o entretenimento e a integração comunitária. A contratação de um show musical atende ao interesse público de democratizar o acesso à cultura e ao lazer, conforme preceitua o art. 215 da Constituição Federal.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

(Art. 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município, uma vez que a Administração Municipal ainda não implementou formalmente o referido plano. A Lei nº 14.133/2021 exige a demonstração da previsão "sempre que elaborado", o que faculta a sua não apresentação na ausência do plano. Contudo, a realização da Expofort é uma ação consolidada no planejamento cultural e econômico do município.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021)

- **Artista Consagrado:** O artista ou banda deve ser consagrado pela opinião pública local e regional, com repertório conhecido e aceitação popular.
- **Exclusividade:** A contratação deve ser feita diretamente com o artista ou por meio de seu empresário exclusivo.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

(Art. 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021)

- **Show Musical:** 1 (um) show com a Banda Doce Pecado.
- **Duração:** 2 (duas) horas.
- **Data e Horário:** 28 de novembro de 2025, às 20h.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

(Art. 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021)

A escolha da **Banda Doce Pecado** se dá por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no **art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que prevê a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. A inviabilidade de competição se caracteriza pela natureza singular do serviço artístico, onde cada artista possui um estilo, repertório e performance únicos e insubstituíveis. A Banda Doce Pecado é reconhecida na região, com grande aceitação popular, sendo uma escolha estratégica para atrair público e garantir o sucesso do evento.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021)

- **Valor Total:** R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).
- **Justificativa:** O valor foi definido com base na proposta comercial exclusiva apresentada pela banda e é considerado compatível com o cachê de artistas de porte semelhante para eventos na região, conforme contratos similares a serem anexados ao processo.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Art. 18, § 1º, VII, da Lei nº 14.133/2021)

A solução consiste na realização de um show musical completo da Banda Doce Pecado, com duração de 2 horas.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO

(Art. 18, § 1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021)

A contratação é indivisível. O show artístico é um produto único e coeso, não sendo possível parcelar a apresentação da banda.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

(Art. 18, § 1º, IX, da Lei nº 14.133/2021)

- **Enriquecimento Cultural:** Oferecer à população uma atração artística de qualidade.
- **Atração de Público:** Aumentar o número de visitantes na 7ª Expofort e 4º Festival Gastronômico.
- **Fomento à Economia Local:** O aumento do público impulsiona o comércio local durante o evento.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

(Art. 18, § 1º, X, da Lei nº 14.133/2021)

- Designar um fiscal do contrato para acompanhar a montagem e a realização do show.
- Garantir a segurança do local (Praça Municipal 3 de Maio) e do público.
- Providenciar os alvarás e licenças necessários para a realização do evento.
- Assegurar a disponibilidade de pontos de energia elétrica para a estrutura do show.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

(Art. 18, § 1º, XI, da Lei nº 14.133/2021)

Esta contratação faz parte de um conjunto de contratações para a realização da 7ª Expofort, que inclui outras bandas (Banda Pandora, Junior & Cezar, Musical San Francisco, entre outras que possam vir a ser contratadas), estrutura de feira, segurança, etc. A contratação da Banda Doce Pecado é interdependente das demais para a composição da programação completa do evento.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

(Art. 18, § 1º, XII, da Lei nº 14.133/2021)

Os principais impactos são a geração de ruído e de resíduos sólidos pelo público. As medidas mitigadoras incluem:

- **Controle de Ruído:** Cumprir os limites de horário para eventos em área pública.
- **Gestão de Resíduos:** Disponibilização de lixeiras e organização de equipe de limpeza.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO

(Art. 18, § 1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021)

Conclui-se que a contratação da **Banda Doce Pecado** por **inexigibilidade de licitação** é a solução adequada para atender à necessidade de uma atração artística de qualidade para a 7ª Expofort. A escolha está devidamente fundamentada no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021,



considerando a singularidade do serviço artístico e a consagração da banda pela opinião pública regional, sendo a contratação vantajosa e necessária para o sucesso do evento.

Fortaleza dos Valos/RS, 15 de outubro de 2025.

Dayana Souza Genevro,
Assessora de Imprensa.

Giovane Correa Nogueira,
Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

